



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUÉRITO CIVIL Nº

14.0320.0000093/2015-1

Representante: Ministério Pùblico do Estado de São Paulo.

Representados: Município de Leme/SP e Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

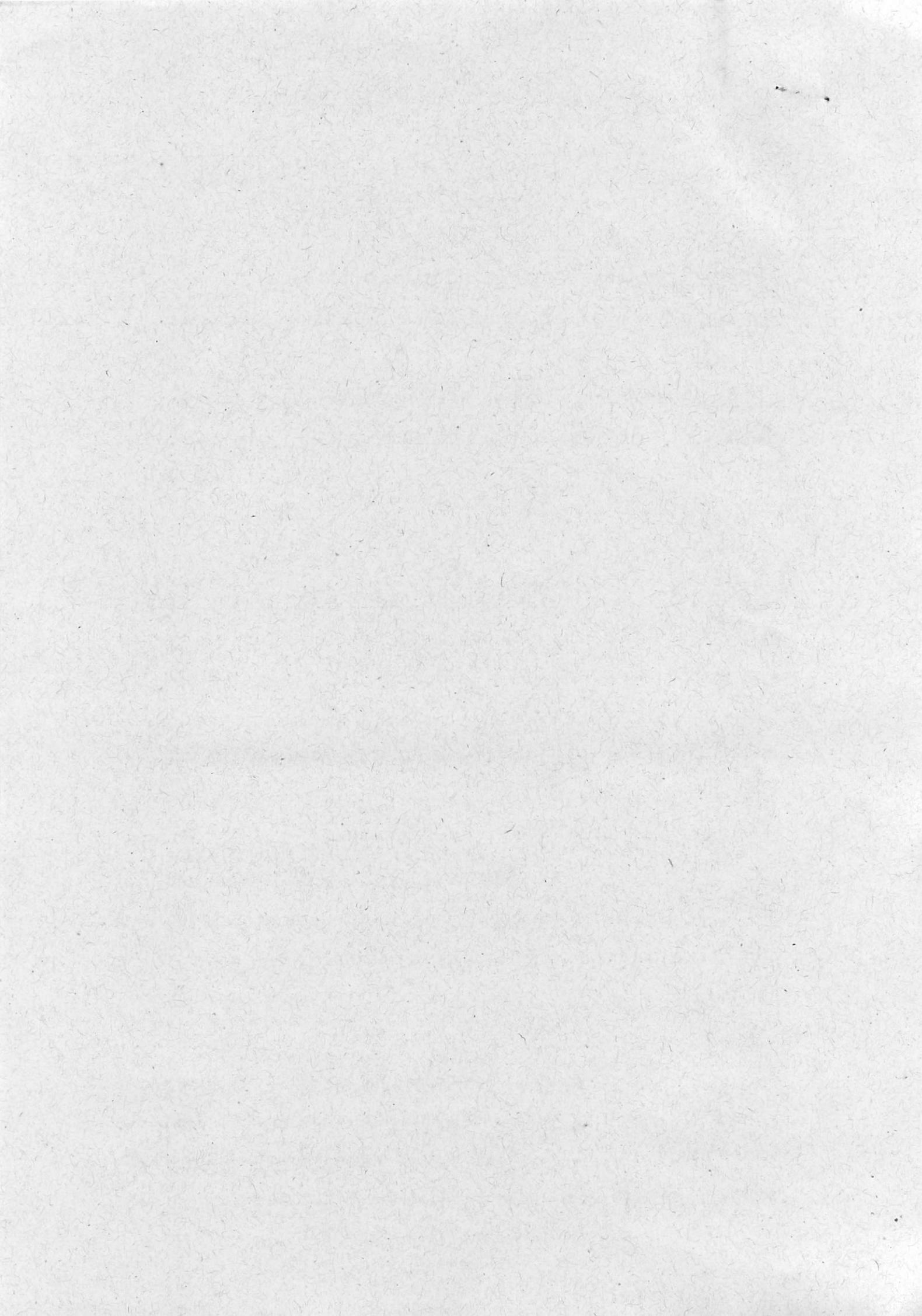
Assunto: Apuração da qualidade do serviço de educação prestado pelos Municípios de Leme/SP e Santa Cruz da Conceição/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias informais de graves deficiências pedagógicas no serviço educacional prestado no Município, especialmente em razão da adoção do Programa de Progressão Continuada;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o 





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho, com especial atenção aos postulados da absoluta prioridade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade é direito de todos e dever do Estado, sendo certo que tal objetivo não se alcança sem a presença de professores qualificados, equipe escolar engajada e profissionais atentos às necessidades específicas dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir um ambiente sadio e seguro aos estudantes, assegurando-se a existência de atmosfera adequada ao pleno desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases estabelece a obrigatoriedade do emprego de estratégias de recuperação quando identificadas dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º, da Lei nº 8.069/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à Infância e Juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes providências:

- 1) Seja nomeado o Oficial de Promotoria, Sr. Charles Justino, para secretariar os trabalhos, devendo ser procedida a



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autuação, rubrica e numeração da presente portaria, bem como o registro eletrônico, na forma do SIS/MP DIFUSOS, conforme artigo 19 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ (Ato Normativo nº 607/09-PGJ-CJMP), arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

2) Oficie-se aos representados, com cópia desta Portaria, informando acerca da instauração deste Inquérito Civil, dando cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

3) Junte-se cópia da publicação prevista no artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

4) Expeça-se ofício às Secretarias Estadual e Municipais de Educação de Leme/SP e Santa Cruz da Conceição/SP, para que: a) informem de que modo fiscalizam as atividades dos docentes da rede pública, notadamente quanto à qualidade do ensino prestado, indicando as estratégias aplicadas atualmente para a garantia de padrões do serviço educacional (na capacitação e orientação de professores e adequada instrução dos alunos); b) informem eventuais meios de avaliação de conteúdo, nos termos das diretrizes mínimas de conhecimento estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, encaminhando quadro-esquemático



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e gráficos que demonstrem o rendimento dos discentes, especialmente no que concerne à existência de alunos com idade superior a oito anos de idade sem a adequada alfabetização e rendimentos inferiores a 60% (sessenta por cento) ou tidos como insuficientes. Na hipótese de inexistência de adequada avaliação de conteúdo, providenciem, no prazo de 50 (cinquenta) dias, a realização de exame com todos os alunos da rede pública de ensino, nos termos das diretrizes mínimas de conhecimento estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando verificar eventual defasagem/dificuldades decorrentes da adoção do Programa de Progressão Continuada, encaminhando quadro-esquemático por ciclo e noticiando, especificamente, notas inferiores a 60% (sessenta por cento) ou tidas como insuficientes; c) informem eventual acompanhamento de egressos das instituições de ensino localizadas nas cidades de Santa Cruz da Conceição/SP e Leme/SP, encaminhando quadro-esquemático demonstrando, nos últimos 10 (dez) anos, o número de discentes que ingressaram nas universidades públicas de alto-padrão situadas no Estado de São Paulo (USP, UNICAMP, UNESP e UFESP); d) encaminhem, em mídia digital, cópias de eventuais normas que regem o Programa de Progressão Continuada; f) notifiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os pais e responsáveis pelos discentes que obtiveram notas/conceitos inferiores a 60% ou insuficientes nos últimos 03 (três) anos, para que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais críticas/sugestões/falhas relacionadas ao Programa de Progressão Continuada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5) Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Educação de Leme/SP e Santa Cruz da Conceição/SP, para que informem eventual existência de Planos Municipais de Educação (PME), nos termos do artigo 8º, do Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024 – lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

6) Envie-se cópia desta Portaria à Justiça da Infância e da Juventude local, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar dos Municípios de Leme/SP e Santa Cruz da Conceição/SP, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial).

7) Oficie-se ao Município de Leme/SP e à Diretoria de Imprensa do Ministério Público, solicitando seja dada ampla publicidade à instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Leme, 29 de janeiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA
Promotor de Justiça

